



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

LEI Nº 926/2023

DE 10 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a Criação de Cargo em Comissão na Secretaria Municipal de Segurança Pública de Batalha, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública, do Município de Batalha, Estado do Piauí, o cargo de Assessoria Especial de Planejamento, cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, que integrará o quadro de atividades da Secretária Municipal de Segurança, com atribuições de liderança, direção, articulação política, chefia e assessoramento direto, responsável pela articulação do respectivo órgão, inclusive pela coordenação, supervisão, e acompanhamento de programas e convênios municipais, estaduais e/ou federais, representação e manutenção de relações intergovernamentais;

Art. 2º São atribuições do Cargo de Assessor Especial de Planejamento:

I - Assessorar o Secretário, elaborando e propondo programas de trabalho, desenvolvendo atividades de planejamento, organização, avaliação, controle e orientação;

II - Acompanhar a execução de tarefas a serem operacionalizadas em outras áreas para garantir o resultado esperado;

III -. Propor diretrizes, bem como de coordenar e supervisionar as ações através do monitoramento de resultados e da fomentação de políticas de interesse da Instituição;

IV - Apresentar sugestões ao Secretário relativas a alterações na legislação inerente à pasta, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

V - Realizar atividades de consultoria interna, elaborar pareceres, informações e outros documentos em processos administrativos que necessitem conhecimento técnico;

VI - Emitir informações, analisar dados, controlar e analisar processos, com vistas a assegurar o eficiente funcionamento da área de atuação da Secretaria.

VII - Prestar assessoria, orientação e supervisão a outros profissionais em assuntos de sua área de atuação.

VIII – Realizar projetos para captação de recursos;

IX - Organizar eventos e viagens e prestar serviços como organização de agenda do Secretário, quando solicitado;

X - Planejar, desenvolver e acompanhar treinamentos, palestras e eventos.

XI - Elaborar, redigir, estudar e examinar projetos;

XII - Representar o Secretário, quando designado;

XIII - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

XIV - Coordenar, supervisionar, e acompanhar programas e convênios municipais, estaduais e/ou federais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Segurança Pública é órgão da Administração Direta, dirigidos por seu titular, estruturada com a finalidade de juntamente com o Prefeito, em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal, exercer a direção superior do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Este órgão da Administração Direta articular-se-á com outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e da sociedade civil, objetivando a efetividade de seus programas e projetos, a atender as demandas da Segurança Pública Municipal, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, a elaboração e a execução de políticas municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis juntamente com a sociedade civil, visa ainda organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade, além de estabelecer um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

Art. 5° O valor da remuneração básica correspondente ao cargo de Assessoria Especial de Planejamento será mantido o mesmo do nome deste cargo já existente nas demais secretarias do município de Batalha.

Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha – PI, aos dez dias do mês de maio de 2023. (10.05.2023).

JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO

Prefeito Municipal

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada a presente LEI nesta Secretaria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUI, aos dez dias do mês de maio de 2023. (10.05.2023).

ELVIS MACHADO

Secretário Chefe de Gabinete